



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 QUE ENTRE, SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO/MG E LUCAS BARROSO MARQUES 09588530610.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SERRO - MG**, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, nº 154, Centro, em Serro/MG, CNPJ 38.521.498/0001-00, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente, Márcio Cândido Alves, inscrito no CPF sob o nº 250.175.276-72, portador da cédula de identidade nº MG 1144003 SSPMG, ora denominado **CONTRATANTE**, e **LUCAS BARROSO MARQUES 09588530610**, com sede à Rua Dr. Odilon Behrens, n.º 190, CNPJ 19.488.028/0001-48, representada por Lucas Barroso Marques, inscrito no CPF 095.885.306-10, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato para prestação de serviços de REFORMULAÇÃO DO WEB SITE E REDES SOCIAIS / MANUTENÇÃO TÉCNICA / SUPORTE E HOSPEDAGEM DE WEB SITE PERSONALIZADO E DEMAIS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO, COM SISTEMA ADMINISTRATIVO PARA GERENCIAMENTO DE 100% DO CONTEÚDO (TEXTOS, FOTOS, ANEXOS, ÁUDIOS E VÍDEOS), INCLUINDO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO, BEM COMO HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAIL, VINCULADAS AO DOMÍNIO: www.camaraserro.mg.gov.br, conforme previsto no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**, em conformidade com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMULAÇÃO DO WEB SITE E REDES SOCIAIS / MANUTENÇÃO TÉCNICA / SUPORTE E HOSPEDAGEM DE WEB SITE PERSONALIZADO E DEMAIS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO, COM SISTEMA ADMINISTRATIVO PARA GERENCIAMENTO DE 100% DO CONTEÚDO (TEXTOS, FOTOS, ANEXOS, ÁUDIOS E VÍDEOS), INCLUINDO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO, BEM COMO HOSPEDAGEM E**

Praça Dr. João Pinheiro – 154 - camara.serro@hotmail.com

Fone: (38) 3541-1508- Fax: (38) 3541-1284



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



MANUTENÇÃO DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAIL, VINCULADAS AO DOMÍNIO: www.camaraserro.mg.gov.br.

1.2. A reformulação do layout do Web Site deverá acontecer de forma com que o mesmo passe a ser responsivo, desta forma seu layout se ajustará automaticamente a qualquer resolução de tela, inclusive a smartphones e tablets. Deverá também possuir ferramentas de integração e compartilhamento de conteúdo com as redes sociais.

1.3. O portal deverá contemplar todos os módulos exigidos pelos órgãos oficiais de fiscalização como: TCEMG, TCU, CGU, MPMG, MPF, etc.

1.4. Hospedagem e manutenção de 20 (vinte) contas de e-mail, com no mínimo 25 GB de espaço total, as mesmas deverão estar vinculadas ao domínio: www.camaraserro.mg.gov.br.

1.4.1. Os serviços serão subordinados e fiscalizados pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no **Processo Licitatório 004/2021 – Dispensa de Licitação nº 004/2021**, de 11 de fevereiro de 2021, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor certo de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para serviços de reformulação e implantação e valor mensal de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), tendo um valor total estimado em R\$ 4.530,00 (Quatro mil quinhentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O objeto do presente contrato será custeado pela dotação orçamentária previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a saber:

01.01.01.01.031.0001.2002. 3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento à Contratada será feito em moeda corrente ou cheque nominal, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações sociais do mês, visando exonerar o Município da responsabilidade solidária imposta pelo artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93.

5.1.1. Para realização do pagamento de que trata o item 15.1, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento correspondente, emitido, sem rasuras, em letra legível, em nome da Contratante.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou no recibo ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Compete à CONTRATADA:

I - A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver, hospedar, executar a manutenção e dar treinamento on-line para os usuários do painel administrativo.

II - Estabelecer a web design e as ferramentas de exposição televisiva, tais como: logomarca, chamadas, players e sistema playlist;

III - Sistema de envio e armazenamento das imagens no site;

IV - Assistência, manutenção, atualização e funcionamento do sistema;

V - Pela execução dos serviços, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à edilidade, por dolo ou culpa, causados por seus empregados e agentes que em seu nome se apresentar, correndo a suas expensas eventual indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa: pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho relacionado a seus subordinados;

VI - Garantia da qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



VII - Atender aos chamados da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 48 horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

VIII - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

IX - A **CONTRATADA** deverá migrar todas as informações que já existente para o novo site, além de ministrar treinamento de forma presencial, de no mínimo (03) três dias com carga horária de oito horas diária.

6.2. Compete à Contratante:

I – Fiscalizar a execução do contrato;

II – Declarar a incidência de caso fortuito ou força maior que venha a frustrar ou impedir a execução do contrato pela contratada.

III - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

7.1. Este Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato e vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse da Contratante, até o limite do valor da modalidade escolhida, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação, em conformidade com a Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Poderá ser aplicada pela Contratante multa no valor de 5% (cinco por cento) do preço total do presente contrato quando da inexecução deste contrato.

a) A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

b) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

-Advertência;

-Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



- c) A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.
- d) O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO, REAJUSTE E AMPLIAÇÃO

I - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - As condições para o reajustamento ou revisão, buscando o equilíbrio da relação ajustada entre as partes, são as previstas no artigo 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93, e também estão previstas no edital que vincula este contrato.

III - Os valores previstos no contrato poderão ser revistos por acordo entre as partes, na hipótese de desequilíbrio entre as contraprestações (artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93), mediante requerimento da parte prejudicada e decisão fundamentada, sempre levando em consideração índice setorial oficial que comprove a defasagem dos valores.

IV - O valor do contrato poderá ser reajustado quando a inflação medida pelo INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ultrapassar 4% (quatro por cento), no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e a data do requerimento do reajuste.

V - O preço revisto e/ou reajustado não poderá superar média obtida em cotação realizada pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato será rescindido de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a cumprir as obrigações contratuais, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Serro, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

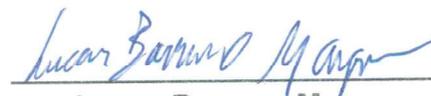


E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Serro/MG, 12 de fevereiro de 2021.



Márcio Cândido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Serro
Contratante



Lucas Barroso Marques
LUCAS BARROSO MARQUES 09588530610
Contratado

Testemunha 01:

CPF:

RG:

Testemunha 02:

CPF:

RG: